



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de março de 2025.

OFÍCIO GAB. Nº 100/2025

Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 004/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei nº 04/2025, que “Institui as diretrizes gerais de delegação das funções dos ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo”.

JUSTIFICATIVA:

Embora a matéria em questão possa ser regulamentada por decreto do Executivo, a proposta de transformá-la em um projeto de lei se justifica por diversos motivos. Primeiramente, a aprovação legislativa confere maior legitimidade e transparência ao processo, permitindo que a sociedade civil e os representantes eleitos participem da discussão e formulação das normas que impactam a vida dos cidadãos.

Além disso, a tramitação do projeto de lei no Legislativo garante um debate mais amplo e aprofundado sobre o tema, possibilitando a inclusão de diferentes perspectivas e a consideração de possíveis impactos sociais, econômicos e ambientais. Isso é especialmente importante em questões que envolvem direitos fundamentais, políticas públicas ou a alocação de recursos públicos.

Por fim, a emissão dessa respectiva lei fortalece o princípio da harmonia entre os poderes, assegurando que decisões significativas sejam tomadas com a devida participação do Legislativo, evitando a concentração de poder nas mãos do Executivo.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 202-71
DATA 10/03/25 HRS. 15:52
ASS.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Assim, apesar de ser uma matéria com caráter *pro forma*, este projeto de lei não apenas atende à necessidade de regulamentação, mas também promove a democracia e a responsabilidade na gestão pública.

O instituto da ordenação de despesa se faz ímpar, uma vez que responsabiliza de forma solidária os respectivos Secretários e cargos da alta hierarquia da Administração Pública Municipal que respondem por gastos de modo formal, além de instituir diretrizes a serem observadas.

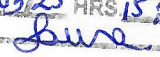
Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. OLO Nº 202-71
DATA 10/03/25 HRS 15:52
ASS. 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº004/2025

De 10 de Março de 2025

“Institui as diretrizes gerais de delegação das funções dos ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a descentralização da ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP.

Art. 2º. A ordenação de despesas uma vez delegada pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, não poderão ser subdelegadas e serão executadas pelos respectivos Secretários Municipais ou servidores ocupantes de cargos da alta hierarquia municipal, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º. Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se ordenador de despesas a autoridade a quem se atribui a:

- I. competência para propor demandas ao Setor de Licitação e Compras, usufruindo da discricionariedade administrativa;
- II. executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa;
- III. conceder suprimentos de fundos e adiantamentos;
- IV. assinar títulos executivos extrajudiciais.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. Nº 004-2025
DATA 10/03/25 HRS. 15:52
ASS. *[Assinatura]*

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis. *[Assinatura]*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§1º O ordenador de despesas responde nos âmbitos administrativo, civil e penal, pelos atos que praticar com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições.

§2º A competência que se refere o inciso I, não vincula a atuação do Setor de Licitações e Contratos que deve, sempre, optar pelos trâmites licitatórios que promovam eficiência na Administração.

Art. 4º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesas e seu respectivo cargo, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor, realizar e acompanhar os contingenciamentos financeiros definidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme exigência da Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 1º O contingenciamento previsto no caput deste artigo será formalizado em ato próprio do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer financeiramente os valores que tenham sido contingenciados.

Art. 6º. Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e funções.

Art. 7º. Incumbem-se os ordenadores de despesas requisitantes, fazer o controle das aquisições quando se tratar de dispensa de licitação, sempre por objeto individualizado no respectivo exercício financeiro, respeitando os limites estabelecidos no artigo 75, inciso I e II da Lei Nacional nº: 14.133/2021, a partir do momento da elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou solicitação correlata, sob pena de responsabilização administrativa e penal caso configure fracionamento ilegal de objeto da licitação.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá avocar as competências dos ordenadores de despesas para processos ou matérias específicas, devendo o ato ser motivado. 

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art.9º. A designação da ordenação de despesas poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de Março de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. OLO Nº 202-71
DATA 10/03/25 HRS 15:52
ASS Jaura

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.